



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL**

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

DESPACHO TRF2 2050247

Cuidam os presentes da contratação da Fine Coffee Indústria e Comércio Ltda., formalizada pela Nota de Empenho nº 2026NE000444 (1957265), no âmbito da Ata de Registro de Preços nº 022/2026 (1957262), decorrente do Pregão Eletrônico nº 90024/2026 (1957252), com vistas ao fornecimento de 800 pacotes de 500 gramas de café torrado e moído, categoria Superior, da marca Cereja Superior – Pelincer, no valor total de R\$ 18.560,00.

Trata-se, no momento, da análise quanto ao prosseguimento do feito, com vistas à eventual extinção unilateral da contratação, em razão do fornecimento de produtos em desconformidade com as especificações exigidas.

Conforme registrado pela SECMAT, os dois lotes fornecidos pela contratada apresentaram qualidade inferior à exigida. O primeiro lote obteve Qualidade Global – QG de 4,9, conforme Laudo nº 3283/26 (1957270), enquanto o lote entregue em substituição alcançou QG de 4,8, segundo o Laudo nº 3292/26 (2031961), ambos abaixo do mínimo de 6,0 previsto para a categoria Superior, conforme Informação 2032067.

Após as intimações expedidas e o decurso dos prazos concedidos, a contratada apresentou manifestação intempestiva (2045216 e 2045316), propondo nova substituição integral do produto, no prazo de até 10 dias úteis, ou o fornecimento do Café Vale Europeu Superior, sem ônus adicional, além de solicitar análises em mais de um laboratório independente.

A SAT, nos Despachos 2044611 e 2045320, destacou a repetição das desconformidades e a situação de desabastecimento, considerando o prazo proposto incompatível com a necessidade atual do Tribunal, especialmente diante do tempo necessário à avaliação de novo lote e dos riscos envolvidos na aceitação da alternativa apresentada.

A Assessoria Jurídica, Técnica e de Assuntos Administrativos – AJUT, no Parecer Jurídico 2049242, opinou pela extinção unilateral da contratação, com fundamento nos artigos 137, incisos I e II, e 138, inciso I e § 1º, da Lei nº 14.133/2021 e no item 22.2 do edital, sem prejuízo da continuidade da apuração de responsabilidade.

Examinando os autos, verifico que a contratada, após ser instada a substituir o produto recusado, realizou nova entrega igualmente incompatível com as especificações exigidas, caracterizando cumprimento irregular da contratação. A aprovação da amostra no julgamento da proposta não afasta a obrigação de manter o padrão de qualidade durante a execução.

As oportunidades concedidas não resultaram no fornecimento de produto adequado, comprometendo o abastecimento do Tribunal. A manifestação da contratada (2045216 e 2045316) não afasta os descumprimentos, e as alternativas propostas dependem de nova avaliação de qualidade, sem oferecer solução tempestiva, conforme destacado pela SAT, no Despacho 2045320. Assim, entendo não ser cabível conceder nova oportunidade de substituição, que prolongaria o desabastecimento sem assegurar o cumprimento da obrigação.

Quanto ao pedido de análises em mais de um laboratório independente, a empresa não indicou vício específico que comprometa os laudos e justifique sua repetição. A solicitação de novos exames, por si só, não afasta os resultados obtidos nem demonstra a adequação dos produtos entregues.

Dessa forma, a repetição das desconformidades, o atraso no atendimento das determinações de substituição e a ausência de solução tempestiva para o abastecimento justificam a extinção unilateral da contratação.

Diante do exposto e considerando o opinativo da AJUT, DETERMINO a extinção unilateral da contratação formalizada pela Nota de Empenho nº 2026NE000444 (1957265), celebrada com a Fine Coffee Indústria e Comércio Ltda., com fundamento nos artigos 137, incisos I e II, e 138, inciso I e § 1º, da Lei nº 14.133/2021 e no item 22.2 do Edital do Pregão Eletrônico nº 90024/2026 (1957252).

Encaminhem-se os autos à SAT para as providências cabíveis.



Documento assinado eletronicamente por **PAULO CEZAR BRAGA EDMUNDO**, **Diretor-Geral**, em 06/10/2026, às 17:03, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site

https://sei.trf2.jus.br/sei/controlador_externo.php?

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](https://sei.trf2.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **2050247** e o código CRC **85B5264F**.